

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4307/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no processo de revogação saída precária prolongada n.º 1018/04.OTXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva, filho de pai natural e de Lucinda Faria da Silva, natural da freguesia e concelho de Carraceda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1962, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 5948502, emitido em 27 de Maio de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último, com domicílio na em Avenida Dr. Manuel de Arriaga, 731, 5050 Régua, actualmente detido no E. P. de Paços de Ferreira, por despacho de 16 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, Eduardo Castro Martins. — O Oficial de Justiça, José Manuel Sá.

Aviso de contumácia n.º 4308/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no processo de revogação saída precária prolongada n.º 2/98.STXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Rodrigues Laranjeira, filho de Arlindo Laranjeira e de Cândida Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5873160, com domicílio na E. P. de Viana Castelo, 4900 Viana do Castelo, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 19 de Junho de 2006.

11 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, Eduardo Castro Martins. — O Oficial de Justiça, João Santos.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 4309/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 233/94.7TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Graça Trindade, filho de José Pedro Trindade e de Maria Emília da Graça, natural de Portugal, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2342460, com domicílio na Rua de Moçambique, 41, 1.º direito, Baixa da Banheira, 2835-096 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido em juízo.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Sandra Conceição. — A Escrivã-Adjunta, Lídia Galvão.

Aviso de contumácia n.º 4310/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1020/03.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Andrade Gomes Barros, filho de Lídio Máximo Gomes Lopes Barros e de Fevêronia Cardoso de Andrade, natural de Lisboa, Anjos, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4659354, com domicílio nas Casas da Aldeia, lote 16, Santo Estêvão, Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 100.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (com

a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho), com referência ao artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, Sandra Conceição. — A Escrivã-Adjunta, Maria Fernanda Fernandes.

Aviso de contumácia n.º 4311/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Ribeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 699/98.6PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Morais Rodrigues, filho de Jorge Cunha Rodrigues e de Maria Gorete Morais Esteves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12220445, com domicílio na Rua Eduardo Covas, 4, 5.º-C, Alta Centro, Lisboa, por se encontrar condenado na pena única de sete anos de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 1998, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1998, um crime de roubo qualificado, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2 e 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 23 de Julho de 1999, um crime de furto qualificado, praticado em 2 de Agosto de 1999, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal e dois crimes de roubo qualificado, praticados em 27 de Novembro de 2, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, Elsa Ribeiro. — A Escrivã Auxiliar, Célia Aguilar.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 4312/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 76/05.4PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Assunção Martins, filho de José Vicente Martins e de Lucília Maria da Assunção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6535724, com domicílio na Calçada da Cruz da Pedra, 31, 1.º esquerdo, Lisboa. 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, Graça Madaleno Carvalho. — A Oficial de Justiça, Cândida Évora.